



LEI Nº 4.389, DE 16 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL  
DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

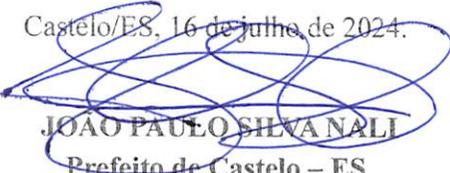
**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Castelo, Espírito Santo, o “Dia a realizar-se, anualmente, no dia 06 a constar no Calendário Oficial de Datas e Municipal do Trabalhador da Construção Civil”, a realizar-se anualmente no dia 06 (seis) do mês de outubro, passando a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Parágrafo Único:** Para efeito da presente lei consideram-se aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas à construção civil, como arquiteto, o engenheiro civil, mestre de obras, encarregados, pedreiro, carpinteiro, armador, bombeiro hidráulico (encanador), gesseiro, calceteiro, pintor, eletricitista, servente ou ajudante e demais trabalhadores qualificados não relacionados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 16 de julho de 2024.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES